

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 365/95

SUMULA: Concede reajuste de salários aos Servidores Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : Fica autorizado um reajuste de 39% (trinta e nove por cento) nas tabelas de remuneração dos Servidores Municipais, a partir de 01 de março de 1995.

Artigo 2º : O reajuste concedido no artigo anterior estende-se também aos Inativos e Pensionistas.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 09 DE MARÇO DE 1995.


WANDIR PEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL